



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>3</b>
Pautas .....	3
Atas.....	3
Acórdãos .....	3
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>3</b>
Pautas .....	3
Atas.....	3
Acórdãos .....	4
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>4</b>
Despachos.....	4
Editais .....	4
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>4</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* .....	13
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	13
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	14
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	19
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>19</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>19</b>
<b>Editais</b> .....	<b>19</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>20</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>21</b>
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>22</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>22</b>
Despachos.....	22
Portarias .....	23
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	<b>23</b>
Tribunal Pleno .....	23
Primeira Câmara .....	23
Segunda Câmara .....	23
Corregedoria Geral.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	23
Administrativo .....	23

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 829340/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 421/14 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Pregão eletrônico. Aquisição de materiais de informática. Pela homologação e adjudicação.

Trata o presente de processo licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, com vistas à aquisição de materiais de informática (discos rígidos de armazenamento, internos e externos, inclusive para servidores), conforme especificações técnicas detalhadas nos autos.

O processo foi iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atenção ao requerimento formulado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, a qual justificou a necessidade administrativa na compra e apresentou os demais

documentos necessários à abertura do procedimento (peça nº 2).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da contratação (peça nº 4) e a Diretoria Jurídica, por sua vez, aprovou os termos do edital (peça nº 5). Na sequência, a Controladoria Interna interveio no feito, fazendo considerações (peça nº 6).

Iniciada a fase externa do certame, em 15/01/2014 foi realizada a sessão pública do pregão, consoante narrativa consignada na respectiva ata (peça nº 14).

Concorreram ao primeiro lote 34 propostas, e ao segundo, 23. Sagrou-se vencedora do lote 1 (10 HDs 3TB Internos, 40 HDs 3T13 Externos) a empresa ALESSANDRA MILANI EPP, com o preço de R\$22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), ao passo que, no lote 2 (5 HDs ESTORAGE EVA FC 300 15k, 8 HDs ESTORAGE EVA FC 450 15k, 3 HDs ESTORAGE EVA FATA 1TB 7.2k), obteve-se o preço de R\$14.150,00, da empresa FA LIMA INFORMÁTICA EPP (peça nº 16).

Após a apresentação dos documentos de habilitação das vencedoras (peça nº 17), a Diretoria Jurídica concluiu pela regularidade do certame (peça nº 19). Por fim, o Ministério Público de Contas entendeu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto às licitantes vencedoras.

Diante do exposto, com fulcro no caput do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação para a aquisição de materiais de informática (discos rígidos de armazenamento, internos e externos, inclusive para servidores), adjudicando seus objetos as licitantes consideradas vencedoras, quais sejam: lote 1 (10 HDs 3TB Internos, 40 HDs 3T13 Externos) à empresa ALESSANDRA MILANI EPP, com o preço de R\$22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais); e lote 2 (5 HDs ESTORAGE EVA FC 300 15k, 8 HDs ESTORAGE EVA FC 450 15k, 3 HDs ESTORAGE EVA FATA 1TB 7.2k), no valor de R\$14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais), à empresa FA LIMA INFORMÁTICA EPP.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela homologação da presente licitação para a aquisição de materiais de informática (discos rígidos de armazenamento, internos e externos, inclusive para servidores), adjudicando seus objetos as licitantes consideradas vencedoras, quais sejam: lote 1 (10 HDs 3TB Internos, 40 HDs 3T13 Externos) à empresa ALESSANDRA MILANI EPP, com o preço de R\$22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais); e lote 2 (5 HDs ESTORAGE EVA FC 300 15k, 8 HDs ESTORAGE EVA FC 450 15k, 3 HDs ESTORAGE EVA FATA 1TB 7.2k), no valor de R\$14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais), à empresa FA LIMA INFORMÁTICA EPP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 6.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 902063/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 422/14 - TRIBUNAL PLENO

Procedimento Licitatório. Pregão Presencial. Aquisição, em lote único, de licenças de solução Business Intelligence QlikView, compostas pelo Qlikview Server Edição SBE (Small Business Server), Licenças Named User CAL e Licenças Document CAL e a contratação de horas de treinamento de cursos Qlikview. Pela homologação da licitação.

Trata-se de processo realizado na modalidade pregão, na forma presencial, visando a formação de ata de registro de preços para a aquisição, em lote único, de licenças de solução Business Intelligence QlikView, compostas pelo Qlikview Server Edição SBE (Small Business Server), Licenças Named User CAL e Licenças Document CAL e a contratação de horas de treinamento de cursos Qlikview, de acordo com as condições e especificações constantes do edital.

A Diretoria de Informações Estratégicas solicitou a aquisição das licenças mencionadas e a contratação de horas de treinamento para construções de soluções Business Intelligence BI usando QlikView. Justificou seu pedido alegando que tais ferramentas são tecnologicamente imprescindíveis para o desenvolvimento das aplicações de BI, produção de informações estratégicas ao gestor público para tomada de decisões, dentro de um lapso temporal célere na consecução do interesse público, no âmbito desta Corte de Contas (peça 02). Ressaltou ainda que a licença do Qlikview, disponibilizada no Contrato 175/2013, firmado entre este Tribunal e a Celepar, possui restrições que não permitem o desenvolvimento e a publicação de aplicações desenvolvidas no servidor da Celepar, assim como o compartilhamento dos códigos-fonte para desenvolvimento por equipes técnicas do Tribunal, e que tal contrato não prevê o fornecimento de licenças para construção de aplicativos Qlikview (Named Cal). (peça 02)

Por fim, alega que sua solicitação pauta-se na diminuição de custos, na aquisição



definitivas das licenças, e nos parâmetros constitucionais de eficiência e economicidade.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Finanças informou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação (peça 04). Por sua vez, a Diretoria Jurídica entendeu pela regularidade e possibilidade de prosseguimento do feito (peça 05) e a Controladoria Interna teceu considerações acerca da adequação do expediente às disposições da Instrução de Serviço nº. 11/2009 (peça 06).

A sessão de abertura compareceu apenas um licitante, NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA, tendo esta sido considerada vencedora, com o preço de R\$ 271.312,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos e doze reais).

Encaminhado o procedimento à Diretoria Jurídica, esta emitiu parecer pela regularidade e prosseguimento do feito, com homologação do certame (peça 26). Por fim, manifestou-se o Ministério Público de Contas pela homologação da licitação (peça 28).

Diante do exposto, com fulcro no caput do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da licitação de que trata este processo, relativamente à formação de ata de registro de preços para a aquisição, em lote único, de licenças de solução Business Intelligence QlikView, compostas pelo Qlikview Server Edição SBE (Small Business Server), Licenças Named User CAL e Licenças Document CAL e a contratação de horas de treinamento de cursos Qlikview, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, registrando como única fornecedora a empresa NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA, com valor global de R\$ 271.312,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos e doze reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a licitação de que trata este processo, relativamente à formação de ata de registro de preços para a aquisição, em lote único, de licenças de solução Business Intelligence QlikView, compostas pelo Qlikview Server Edição SBE (Small Business Server), Licenças Named User CAL e Licenças Document CAL e a contratação de horas de treinamento de cursos Qlikview, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, registrando como única fornecedora a empresa NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA, com valor global de R\$ 271.312,00 (duzentos e setenta e um mil e trezentos e doze reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 6.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 73305/14

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 423/14 - TRIBUNAL PLENO**

Licitação. Inexigibilidade. Suporte técnico e manutenção dos programas META4. Exclusividade do fornecedor. Pela formalização da contratação.

Trata o presente de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I, do art. 33, da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, da empresa Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., visando à prestação de serviços de suporte técnico e manutenção – preventiva, corretiva e evolutiva – dos programas de computador META4, principal ferramenta utilizada pelo Tribunal de Contas para gestão de pessoas e elaboração da folha de pagamento.

Em seu pedido, a Diretoria de Gestão de Pessoas esclareceu a necessidade dos serviços almejados, face ao término do Contrato nº 04/2010, por meio do qual foram atualizadas as licenças do referido software, cedidas a esta Corte, e propiciada a manutenção evolutiva do sistema, conforme as necessidades da Administração desta Casa. Segundo a proposta comercial ofertada pela empresa a ser contratada, pelos serviços prestados será pago o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de suporte técnico, estimando-se o máximo de 5500 (cinco mil e quinhentas) horas para um período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondentes ao valor máximo estimado de R\$539.500,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) (peça nº 2).

Instruem o processo também: certidões de exclusividade da contratada, lavradas pela FECOMÉRCIO-PR (fl. 19) e pela empresa argentina META4 AUSTRAL S.A. (fl. 20), declarações de idoneidade (fl. 22) e de inexistência de menores (fl. 23), cópias do ato constitutivo da contratada (fls. 24/34), certidões de regularidade fiscal perante a União (fls. 35 e 38), o Estado (fl. 36) e o Município (fl. 37), certificado de regularidade do FGTS (CRF) (fl. 39) e certidão de inexistência de débitos trabalhistas (fls. 40/41).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da contratação (peça nº 4) e a Diretoria Jurídica aprovou os termos da minuta, concluindo pela possibilidade legal da

contratação direta (peça nº 5). A Controladoria Interna, por sua vez, corroborou o opinativo da unidade jurídica (peça nº 6).

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela possibilidade de ser realizada a contratação de que se trata, pontuando tão somente, a necessidade de se cumprir o disposto no art. 35, §4º, VII[1], da Lei Estadual nº 15.608/2007, com o que se concorda.

Diante do exposto, com fulcro no inciso I, do art. 33, da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no caput do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela contratação direta da empresa Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., visando à prestação de serviços de suporte técnico e manutenção – preventiva, corretiva e evolutiva – dos programas de computador META4, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de suporte técnico, estimando-se o máximo de 5500 (cinco mil e quinhentas) horas, correspondendo a um valor máximo estimado de R\$539.500,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela contratação direta da empresa Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., visando à prestação de serviços de suporte técnico e manutenção – preventiva, corretiva e evolutiva – dos programas de computador META4, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) e de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de suporte técnico, estimando-se o máximo de 5500 (cinco mil e quinhentas) horas, correspondendo a um valor máximo estimado de R\$539.500,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 6.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná.*

#### PROCESSO Nº: 31300/14

**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 424/14 - TRIBUNAL PLENO**

Aditivo de Contrato. Repactuação de preços. Reequilíbrio Econômico - Financeiro. Acréscimo decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho. Pela formalização.

Trata o presente de solicitação formulada pela Diretoria de Licitações e Contratos, visando à celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 47/2012[1] entre este Tribunal de Contas e a empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, em razão do reequilíbrio do valor contratado tendo em vista o acréscimo de 7,16% no valor das horas pagas aos seus técnicos, decorrente de Acordo Coletivo, em atendimento ao Ofício nº 002/14, da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

O valor total e atual do contrato é de R\$ 2.505.468,49 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para um período de 24 meses, e o presente aditivo tem como objetivo o reequilíbrio do valor contratado relativamente aos valores das horas pagas aos seus técnicos, em 7,16%[2], perfazendo o montante máximo estimado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste aditivo (peça 04). Por sua vez, a Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 34/14, teceu considerações acerca da adequação e regularidade do expediente ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 15.608/07, opinião corroborada pelo Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 677/14 (pela 07).

Diante do exposto, com fulcro no caput do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 47/2012[3] entre este Tribunal de Contas e a empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, em razão do reequilíbrio do valor contratado tendo em vista o acréscimo de 7,16% no valor das horas pagas aos seus técnicos, com valor máximo estimado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 47/2012 entre este Tribunal de Contas e a empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, em razão do reequilíbrio do valor contratado tendo em vista o acréscimo de 7,16% no valor das horas pagas aos seus técnicos, com valor máximo estimado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,



NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 6.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas para todo o ciclo de vida de uma aplicação, em regime de "body shopping".

2.

Item	Descrição	Valor por Hora (R\$)	Percentual deReajuste	Valor por Hora com Reajuste
1.1.1	Análise de Sistemas	R\$ 57,26	7,16%	R\$ 61,36
1.1.2	Arquitetura de Sistemas	R\$ 60,27	7,16%	R\$ 64,59
1.1.3	Programação tipo 1	R\$ 51,23	7,16%	R\$ 54,90
1.1.4	Programação tipo II	R\$45,20	7,16%	R\$48,44
1.1.5	Gerência de Projetos	R\$ 73,83	7,16%	R\$ 79,12
1.1.6	Análise de Testes	R\$37,67	7,16%	R\$40,37

3. Prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas para todo o ciclo de vida de uma aplicação, em regime de "body shopping".

PROCESSO Nº: 62923/14

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 425/14 - TRIBUNAL PLENO

Ementa – Plano anual de Fiscalização – PAF – Exercício de 2014 – Aplicação do artigo 260 do Regimento Interno desta Corte – existência de previsão orçamentária e de veículos para o atendimento do PAF – pela homologação.

Trata o presente do Plano Anual de Fiscalização, apresentado pela Diretoria Geral, contendo os principais objetivos e procedimentos, logística, bem como entidades, programas e projetos a serem fiscalizados no exercício de 2014.

A proposta apresentada teve por base as informações trazidas pelas Inspetorias de Controle Externo, bem como pela Diretoria de Auditorias – DAUD, Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas - DIFOP, Diretoria de Análise de Transferências – DAT, Diretoria de Contas Estaduais – DCE, Diretoria Jurídica – DIJUR e Diretoria de Contas Municipais – DCM, considerando as conveniências e possibilidades da Administração (peça 02).

A Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA - informou no processo a possibilidade de disponibilizar os veículos conforme necessidade apontada no Plano (peça 03).

A Diretoria de Finanças –DF - informou que diante da estimativa de diárias para a execução do Plano Anual de Fiscalização neste exercício de 2014, há previsão na dotação orçamentária pertinente (peça 06).

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 16, alínea "L" e 260, do Regimento Interno, e considerando que o Tribunal de Contas deve pautar sua atuação fiscalizatória seguindo um Plano Anual, VOTO pela homologação do presente Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2014.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar o presente Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2014.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 6.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (12/02/2014), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, bem como do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Para composição do *quorum*, foi convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, através da Portaria nº 1079/13 do Gabinete da Presidência, para substituir o Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, durante seu afastamento. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias, conforme Acórdão nº 5187/13. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 4, da Sessão do dia 5 de Fevereiro de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o Processo nº: 564837/11, na pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foi **devolvido** o Processo nº: 98024/13, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foi comunicado o **sobrestamento** do Processo nº: 187946/05 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Nestor Baptista**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os Processos nºs: 490990/11 (Procedência da Tomada de Contas), 92425/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 190445/09 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 248463/11 (Regular com ressalvas), 285369/11 (Sobrestamento), 455571/12 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 103466/13 (Regular com ressalvas), 119249/13 (Regular com ressalvas), 127136/13 (Regular com ressalvas), 598076/08 (Arquivamento), 812840/13 (Arquivamento), 687433/13 (Deferimento parcial), \*168621/11 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações), \*208167/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 142887/13 (Regular), 173880/13 (Regular), 189255/13 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 188840/09 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 89386/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 96650/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 782246/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 101579/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 102222/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 104241/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 105302/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 105582/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 106503/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 106520/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 116371/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 116592/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 116843/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 127250/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 127470/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 128663/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 136690/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 137484/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 200119/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 410270/13 (Regular com ressalvas com recomendações), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 131929/09 (Regular com ressalva), 133280/09 (Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva), \*163782/10 (Regular com ressalva com determinação), 190305/10 (Irregularidade), 128672/05 (Regularidade das contas com ressalvas), 192308/09 (Regular com ressalvas), 214301/09 (Diligência), 564349/11 (Registro), 564837/11 (Deferimento), 262350/11 (Baixa de Pendência), 398151/10 (Aprovação do Relatório de Inspeção), 465894/10 (Aprovação do Relatório de Inspeção), 193452/09 (Regular com ressalva) da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. No relato dos Processos nºs \*168621/11 e \*208167/12 da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** apresentou proposta diferenciada do Relator pela Regularidade com Ressalva (voto vencido), sendo julgados por maioria absoluta. No relato do Processo nº \*163782/10 da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, a Procuradora **Juliana Sternadt Reiner**, representante do Ministério Público de Contas, pediu a palavra, e defendeu o posicionamento do Parquet pela Irregularidade das contas. Foi concedido **pedido de Vista** do Processo nº: 177650/03, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. **Continua com Vista os Processos nºs**: 189293/09, 212538/09, 369945/11 e 579508/11, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 165688/10, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**. Foram **adiados** os Processos nºs: 98024/13, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 126718/05, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Continuaram adiados** os Processos nºs 566589/11, 549444/12,

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações



181270/13, 194097/13, 358790/13, 570200/13, 70069/97, 46171/05, 73798/07, 379976/02, 279088/03, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 215638/11, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 227520/07, 207577/09 e 331332/09 da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta e três minutos, (15h:33m), do dia 12 de fevereiro de 2014, o Senhor Presidente encerrou a Quinta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 19 de fevereiro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

## Despachos

**PROCESSO Nº: 654965/13 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA**  
**INTERESSADOS: JOSE MOLINA NETTO, DEBORA PRISCILA CAVALCANTI, BENTO BATISTA DA SILVA, POSTO JURANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, JOÃO CARLOS BEZERRA PERBELINE, ANTONIO FRANÇA DE OLIVEIRA ADVOGADOS/ PROCURADORES: MARCIO BERBET (OAB/PR 28722)**  
**DESPACHO Nº: 280/14**

De ordem do Senhor Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Leles Bonilha, e com fundamento na Instrução de Serviço nº 49/2013, defiro cópia dos autos ao Sr. JOSÉ MOLINA NETTO.  
Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de fevereiro de 2014  
Regina Cristina Braz  
Assessora Jurídica da Corregedoria-Geral

## Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 110184/04**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, JUAREZ LUIZ BERTE, JUAREZ CARLOS DAMO, ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA, ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, LUCIANO HUPPES, ATAIR GOMES DA SILVA, LEONILDA QUADRI RISSO, ADELINO RIBEIRO DA SILVA, JOSIA DE SOUZA, APARECIDO JOSÉ DIAS, PEDRO MARCONDES RIOS DE LIMA, CELSUIR VERONESE, ITACIR GONZATTO, JULIO CESAR LEME DA SILVA, MARCOS SOTILLE DAMACENO, MARIO SEIBERT, REINALDO ALVES VILELA, REINALDO BUENO, RUI CAPELAO CARDOSO, FERNANDO FONTANA, MARCIO JOSE PACHECO RAMOS, ROSI MARI PEREIRA GURGACZ, ADRIANO DUCATI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 824/14**

Tendo em vista que os ofícios de contraditório foram expedidos pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), remetam-se os autos a ela para controle do prazo do contraditório, lembrando que por meio do despacho 527/14 o prazo foi prorrogado a todos os interessados.

Esgotado o prazo para contraditório, emita-se a instrução e, após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para parecer.  
Gabinete, em 19 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N º: 809039/12**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURIZONA, JANILSON MARCOS DONASAN, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 886/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.  
Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 605704/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 887/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.  
Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 558213/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**  
**INTERESSADO: NILSON XAVIER**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 888/14**

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido na Informação nº 1021/14, da Diretoria de Execuções (DEX).  
Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 44099/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 889/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e do Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 3171/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 3171/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se  
Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 245475/08**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 890/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA e do Sr. GERSON ZANUSSO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21160/13 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos,



apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 21160/13 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 230404/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 891/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 67280/14 e documentos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência (DAT) para instrução, e, após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 382152/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**

**INTERESSADO: LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA DE MOREIRA SALES, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, VALDECIR PAULIQUI, LUIZ ANTONIO VOLPATO, DECIO MERLOTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 892/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, do LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA DE MOREIRA SALES, do Sr. DECIO MERLOTO, do Sr. JOÃO PAULO ARAUJO DE MELO, do Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO e do Sr. VALDECIR PAULIQUI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1713/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 757454/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRADOR, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LUIZ WESSLER, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 893/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 605755/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 894/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 605640/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 895/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 818640/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ÂNGULO, MOISES GOMES DA SILVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, PEDRO VICENTIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 896/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 707078/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, OSVALDO SANTONI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 898/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, da ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, do Sr. LUIZ RENATO CARVALHO PINTO, da Sra. MONICA ANDREA BARCELOS DO AMARAL, do Sr. OSVALDO SANTONI e do Sr. PEDRO IVO ILKIV, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1865/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 747378/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MISSAL, ADILTO LUIS FERRARI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 899/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.



Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 768170/12**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 900/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 744794/12**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 901/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 111904/07**  
**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: JOAQUIM LUIZ DE MACHADO, MARIA SUELI DE OLIVEIRA GONÇALVES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 902/14**

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessada a Sra. Maria Sueli de Oliveira Gonçalves – CPF nº 411.933.269-15, Presidente da entidade no exercício de 2006.

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 840971/12**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 903/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS e do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2077/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 733079/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, NEI RENE SCHUCK, MARCIA REGINA RODRIGUES DÉA, JOSE ALDAIR DEA, MARY ANGELA PEREIRA GACH, OZIEL NEIVERT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 904/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, da PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, do Sr. JOSE ALDAIR DEA, da Sra. MARCIA REGINA RODRIGUES DÉA, da Sra. MARY ANGELA PEREIRA GACH, do Sr. NEI RENE SCHUCK, do Sr. OZIEL NEIVERT e do Sr. SIDNEI ANTONIO DE LIMA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1958/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N°: 683799/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: CENTRO SOCIAL PADRE ARNALDO JANSEN PASTORAL DO MENOR DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, TOBIAS BONK MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 905/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do CENTRO SOCIAL PADRE ARNALDO JANSEN PASTORAL DO MENOR DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Sr. IVAN RODRIGUES, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, da Sra. ROSI MARILDA BASSA e do Sr. TOBIAS BONK MACHADO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1804/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO Nº: 749508/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 906/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS e do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2008/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 809101/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SCHWANTES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 907/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 64094/14**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 908/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 130386/14 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 827533/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 909/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS e do MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2048/14 (peça

nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 827517/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MALLET, CESAR LOYOLA FLENIK, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 910/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS e do MUNICÍPIO DE MALLET, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2043/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 271741/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, CTG HERANCA DO MATE AMARGO DE BOCAIUVA DO SUL, ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, RUBENS JOSE DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 911/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL, do CTG HERANCA DO MATE AMARGO DE BOCAIUVA DO SUL, da Sra. LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, do Sr. MARCELO LUIZ BRAUZA e do Sr. RUBENS JOSE DA SILVA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1781/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*



**PROCESSO N.º: 768340/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 912/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 771086/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 913/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2038/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 43682/14**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOÃO CARLOS GOMES, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 914/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 128489/14 (peças processuais 05 a 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 781703/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, FERNANDO AURÉLIO GUGIK, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 915/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 831085/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VENTANIA, OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 916/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS e do MUNICÍPIO DE VENTANIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2084/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 336150/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, MUNICÍPIO DE IVAÍ, JORGE SLOBODA, IDIR TREVISÓ, SANDRA MARA JARSKI ECCO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 917/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE IVAÍ, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, do Sr. ALEXANDRO KOVALCZUK, do Sr. IDIR TREVISÓ, do Sr. JORGE SLOBODA e do Sr. SAMOEL KOSS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2080/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 184717/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APM ESCOLA PROFESSOR DIVAHÉ CRUZ ULRICH, ROSANA APARECIDA MORO DOS SANTOS, DIRCE FERNANDES DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 918/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*



**PROCESSO Nº: 847275/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHALÃO, CLAUDINEI BENETTI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 919/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS e do MUNICÍPIO DE PINHALÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2107/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 857084/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 920/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 141738/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**

**INTERESSADO: DOMINGOS MARTINS PEREIRA, HENRIQUE SANCHES SALLA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 923/14**

Diante do Despacho nº 187/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 116130/09**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

**INTERESSADO: RENATO ANTONIO COLTRO, LAURO JOSÉ BUBNIAK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 931/14**

Diante da Informação nº 998/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 860352/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: TAINARA MARIA MOTA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 932/14**

Diante da Informação nº 1063/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do

art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 310524/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 937/14**

Considerando o contido no Parecer nº 2588/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO da peça nº 44, nos termos do Parecer.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 804665/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL KRUG, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ELEONORA BONATO FRUET, PAULO TORTELLI, PEDRO CARLOS DE ALCANTARA FABIANO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 939/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 128667/14 (peças nº. 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. ELEONORA BONATO FRUET, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 33709/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 438/14**

Preliminarmente, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para oficiar o Procurador, Sr. Júlio Aparecido Bittencourt, para complementar o presente processo com a juntada dos documentos relacionados em sua Petição, peça 03.

Gabinete, 19 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 848941/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 453/14**

Conheço das Petições Intermediárias nº 113767/14 (peças 89 e 90) e 128195/14 (peças 91 e 92).

Gabinete, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 31628/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, IVAN RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 454/14**

Conheço da Petição Intermediária nº 122405/14 (peças 116 e 117).



Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise. Gabinete, 20 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 170848/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**INTERESSADO: NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALDOIR BERNART**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 464/14**

I – Com fundamento nos princípios da verdade material e da economia processual, bem como, nos artigos 32, I e 354, ambos do Regimento Interno desta Corte, considerando o teor da Instrução nº 3720/13 (peça nº 57), da Diretoria de Contas Municipais, mais especificamente em relação aos itens 1) não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação (fls. 06/07) e 2) despesas com publicidade (fls. 14/16), intemem-se os interessados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal a documentação faltante, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 24 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 231591/10**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: MARCELO RICARDO FERREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 465/14**

I – Com fundamento nos princípios da verdade material e da economia processual, bem como, nos artigos 32, I e 354, ambos do Regimento Interno desta Corte, considerando o teor da Instrução nº 4109/13 (peça nº 12), da Diretoria de Contas Municipais, mais especificamente em relação ao item irregularidade formal das contas (fls. 02/03), intime-se o interessado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal a documentação faltante, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 24 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 185101/13**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA**  
**INTERESSADO: DAVID JOAQUIM MARTINEZ BATISTA, RUAN CARDEAL RINALDO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 468/14**

De acordo com o Acórdão nº 1542/2007 – TC[1] (Processo nº 405649/07), que definiu as hipóteses de responsabilização dos agentes políticos quando constatada a percepção de subsídios percebidos indevidamente, determina-se as seguintes providências:

I – Sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para inclusão de todos os vereadores listados[2] na Instrução nº 1500/13 da Diretoria de Contas Municipais (peça 11, fls. 09), como interessados;

II – Pela citação individualizada dos vereadores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao item que trata do recebimento de subsídios acima do valor devido, constante na citada Instrução, ou ainda, solicitar junto à Diretoria de Execuções o cálculo atualizado dos valores indicados como extrapolação, visando seu recolhimento, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

III – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

IV – Publique-se.

Gabinete, 24 de fevereiro de 2014.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

405649/07, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Responder o presente PREJULGADO no sentido de que:

a) quando constatado pela Unidade Técnica o recebimento de subsídios a maior por parte de agentes políticos, e não houver, no processo, decisão definitiva acerca da matéria, por despacho do relator, poderá ser determinada a inclusão de vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores no pólo passivo da tomada ou prestação de contas, para fins de citação para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa e, caso confirmada a irregularidade no julgamento da matéria pelo órgão colegiado competente, poderão ser condenados esses mesmos agentes políticos, individualmente e de forma solidária com os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, à restituição dos valores indevidamente recebidos;

b) quando já houver decisão definitiva, transitada em julgado, sobre a configuração de extrapolação de subsídios, a execução desse julgado somente poderá correr contra os agentes políticos que tenham sido regularmente citados na instrução processual, para exercício do contraditório e da ampla defesa, vedada, porém, a repetição por parte daqueles que tenham efetuado o recolhimento;

c) os Chefes de Poderes somente se eximem de sua responsabilidade quando constatado o ressarcimento integral dos valores percebidos a maior por parte de todos os agentes políticos integrantes desse mesmo Poder, ressalvado em todos os casos, seu direito de regresso contra os beneficiários, no Poder Judiciário;

d) a execução dos valores de subsídios percebidos a maior pelos agentes políticos do Poder Executivo, após a remessa dos autos para julgamento na Câmara de Vereadores, será processada em autos de execução, sob a atribuição da Diretoria de Execuções, e o processo será conduzido pelo relator originário do processo.

2. Manoel Luiz Nochi, Leonilda Jeronimo Sapatini, José Carlos dos Santos, Artur Ferreira da Costa, Adenir Crespo, Donizete Aparecido Bengozi, Paulo Ferreira e Rosana Meire Cazadei Rezende.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 201189/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 269/14**

I. Tendo em vista a informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais (Informação n. 1188/13, peça 52), encaminhem-se os autos ao Ministério Público para nova manifestação, diante dos novos elementos que instruem o feito.

II. Após, regressem os autos.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de fevereiro de 2014.

CÉLIA CRISTINA ARRUDA  
Diretora de Gabinete[1]

1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.

**PROCESSO Nº: 175122/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**  
**INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 348/14**

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para manifestação acerca do solicitado pelo Parecer Ministerial n.º 2047/14 (Peça n.º 37);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA  
Diretora de Gabinete[1]

1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.

**PROCESSO Nº: 240799/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**  
**INTERESSADO: GERSON CECCON, JOSE DE CASTRO FRANÇA, NENEU JOSE ARTIGAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 350/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 109727/14 (Peça n.º 75 e 76), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA  
Diretora de Gabinete[1]

1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.

1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PREJULGADO protocolados sob nº



**PROCESSO Nº: 38536/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, GILMAR JOSÉ LOTH, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, MAURO FELIZ DOS SANTOS, LAÉRCIO CARLOS STACIAKI, NADIR FABIANI LEONARDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 351/14**

I. Considerando que o documento protocolado sob n.º 83730/14 (Peça n.º 27) trata de simples esclarecimentos acerca de contraditório apresentado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação. Curitiba, 14 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 441477/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 359/14**

1. Preliminarmente, devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para esclarecimentos acerca do apontado nos itens 3 e 6, do quadro 2.1, da Instrução n.º 1332/14 (Peça n.º 10).

2. Após, retorne-se a este Gabinete. Curitiba, 17 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 452388/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 360/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 84290/14 (Peças n.ºs 45 e 46), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 220780/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**INTERESSADO: ELIDIR FAGAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 366/14**

I. Tendo em vista o Despacho n.º 114/14 – DEX, solicitando informações quanto ao prazo para que o Poder Legislativo de Nova Olímpia apresente documentação comprovando o cumprimento da Determinação contida no item II do Acórdão n.º 5557/13 solicito, inicialmente, a remessa do feito à Diretoria de Contas Municipais - DCM para que verifique se nas contas do exercício de 2012 (processo n.º 19207-8/13) persiste a situação de irregularidade, uma vez que não se verifica tal apontamento na Instrução proferida nos referidos autos;

II. Após, retorne para deliberação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 744778/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, AILTON BUSO DE ARAUJO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 373/14**

1. Preliminarmente, devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para esclarecimentos acerca do apontado no item 6, do quadro 2.1, da Instrução n.º 1690/14 (Peça n.º 5).

2. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 739502/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 375/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC para análise e parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 769863/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS OSTOMIZADOS NÚCLEO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, ANTONIO DA CONCEIÇÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 376/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC para análise e parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 770241/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, ASSOCIAÇÃO SERPIA DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARIA APARECIDA DE LUNA PEDROSA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 377/14**

3. Preliminarmente, devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para esclarecimentos acerca do apontado no item 6, do quadro 2.1, da Instrução n.º 1679/14 (Peça n.º 5).

4. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 116537/14**

**ORIGEM: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA**

**INTERESSADO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 380/14**

I - Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 274534/13 ao interessado, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a liberação das cópias pretendidas;

III - Após, pela anexação deste protocolado aos autos originários, nos termos do § 6º, do art. 10, da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Conselheiro Substituto[1]

*1. Conforme Portaria n.º 47/14, publicada no DETC n.º 810 de 28/01/14.*

**PROCESSO Nº: 487570/10**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA**

**INTERESSADO: JOAQUIM PEPINELI DE ARAUJO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 382/14**

I. Tendo em vista a observação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Peça n.º 34), admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 892312/13 (Peça n.º 32), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno; Curitiba, 18 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*



**PROCESSO Nº: 685844/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, LEON DENIS CARVALHO LAROCCA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 389/14**

1. Preliminarmente, devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para esclarecimentos acerca do apontado no item 4, do quadro 2.1, da Instrução n.º 1650/14 (Peça n.º 5).

2. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 78104/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, MILTON MUZULON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 391/14**

1. Preliminarmente, devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para esclarecimentos acerca do apontado no item 6, do quadro 2.1, da Instrução n.º 1764/14 (Peça n.º 5).

2. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 325240/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 394/14**

I. Tendo em vista a Informação n.º 47/14 - DAT (Peça n.º 68), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 826839/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 115875/14**

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 395/14**

I. Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para alterar o assunto da autuação, passando de “Requerimento Externo” para “Pedido de Acesso à Informação”, e, na sequência, efetuar a distribuição dos autos ao Relator competente.

II. Após, retorne-se o regular trâmite.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 747190/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, OSSTAP ANDREIV, HILÁRIO CZECHOWSKI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 397/14**

1. Preliminarmente, devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT,

para esclarecimentos acerca do apontado no item 6, do quadro 2.1, da Instrução n.º 1807/14 (Peça n.º 5).

2. Após, retorne-se a este Gabinete.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 820369/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA ROSINHA, PATRÍCIA BASTOS, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, RODRIGO ORDEMIR RODRIGUES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 401/14**

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 99009/14, 100649/14, 105640/14, 112167/14 e 117142/14 (Peças n.ºs 28 e 29 / 30 e 31 / 34 e 35 / 37 e 38 / 39 e 40), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 741078/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 403/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC para análise e parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 741094/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 404/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTC para análise e parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de fevereiro de 2014.

CELIA CRISTINA ARRUDA

Diretora de Gabinete[1]

*1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.*

**PROCESSO Nº: 155334/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, ADEMAR ALVES DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 405/14**

I. Trata-se de Prestação de Contas do Município de Rosário do Ivaí, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Orlando Alves de Almeida.

II. A Diretoria de Contas Municipais – DCM, em sua primeira análise (Instrução n.º 1375/13), apontou que as contas apresentavam indícios que poderiam ensejar Parecer Prévio pela irregularidade, motivo pelo qual foi oportunizado o contraditório ao interessado.

III. Após manifestação da parte, a DCM, por meio da Instrução n.º 4027/13, concluiu pela irregularidade das contas, “por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005”, cujo posicionamento foi acompanhado pelo Ministério Público (Parecer n.º 17111/13).

IV. No entanto, o gestor à época acosta aos autos a Peça n.º 29, argumentando a inobservância da prescrição dos Restos a Pagar inscritos desde 1999, conforme bem demonstrado pela própria DCM na tabela constante à página 9 da Peça 26.

V. Desta feita, com o intuito de esclarecer tais inscrições e seus impactos frente



às disponibilidades financeiras, submeta-se à Unidade Técnica para nova apreciação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.  
CELIA CRISTINA ARRUDA  
Diretora de Gabinete[1]

1. Por delegação, conforme Instrução de Serviço n. 69/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná n. 820, de 11 de fevereiro de 2014.

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO\*

\* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

### Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 475843/02**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, AUGUSTINHA QUERINO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/14**

**EMENTA:** Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto n.º 186/2002, publicado no Jornal Folha de Campo Largo, em 28/06/2002, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 261,98 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), garantida a percepção do mínimo constitucional, deferida para AUGUSTINHA QUERINO DOS SANTOS, CPF nº 971089799-34, na qualidade de cônjuge do ex-servidor José Pereira dos Santos, falecido em 20/05/2002, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos Pessoal nº 19706/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15457/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 29 de janeiro de 2014.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor Relator

**PROCESSO Nº: 257706/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN, THAIS DANIELLA SIEVERS AMPESSAN, GUSTAVO DANIEL EBANO SIEVERS AMPESSAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 144/14**

**EMENTA:** Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 76107/12, publicado no Diário Oficial do Estado – Edição nº 8832, em 05/11/12, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 8.966,88 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais com oitenta e oito centavos), deferida em partes iguais entre BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN, cônjuge, THAIS DANIELLA SIEVERS AMPESSAN, filha menor, e, GUSTAVO DANIEL EBANO SIEVERS AMPESSAN, filho menor, do servidor NELSON DOMINGOS AMPESSAN, falecido em 25/09/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 22380/13 (peça 27) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17759/13 (peça 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 331051/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AMAZOR JUNIOR VIEIRA, SUELY HASS**

**DESPACHO: 373/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos moldes propugnados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Parecer nº 17943/13 (Peça 33), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 457240/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: ELIAS DE LIMA**

**DESPACHO: 374/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao Município de Engenheiro Beltrão, na pessoa do Sr. Elias de Lima, representante legal, nos moldes propugnados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Parecer nº 18064/13 (Peça 10), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 22159/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ARILDO ALVES DE OLIVEIRA**  
**DESPACHO: 376/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 15259/13 (Peça 19), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 751980/13**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**

**DESPACHO: 377/14**

Cingem-se os autos de apreciação da legalidade das admissões de pessoal efetuadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, relativo ao processo complementar de concurso público, objeto do Edital nº 197/2006.

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Informação nº 3505/13, destaca que a documentação constante no processo atende às determinações contidas na IN nº 71/2012, desta Casa, mas ressalta que as contratações em tela são complementações ao processo nº 69398-7/12, que se encontra pendente de julgamento nesta Casa, razão pela qual solicita o sobrestamento destes autos.

Acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 69398-7/12, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se e cientifique-se os interessados.

Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



**PROCESSO N.º: 560785/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, LUIZ CLAUDIO SANTIL, BARBARA LOPES SANTIL, ISABELA LOPES SANTIL, LUIZ CLAUDIO SANTIL FILHO**  
**DESPACHO: 378/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao MUNICÍPIO DE ARAPOTI, na pessoa de seu representante legal, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 22770/13 (Peça 10), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 619549/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, LEIRE KELLI PIRES, LORENA ISABELA PIRES GARCIA, GUSTAVO ADRIANO PIRES GARCIA**  
**DESPACHO: 379/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao MUNICÍPIO DE CIANORTE, na pessoa de seu representante legal, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 22721/13 (Peça 10), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 308846/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, SINVAL FERREIRA DA SILVA, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, MARLENE LOPES**  
**DESPACHO: 380/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao MUNICÍPIO DE TIBAGI, na pessoa de seu representante legal, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 22744/13 (Peça 21), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 439285/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, DEONILDO DE NEZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, GILSON FERREIRA CELLA, ROZELI VIEIRA, KELEM APARECIDA VIEIRA GUIMARAES, ELEM LARISSA VIEIRA GUIMARAES, JHONATAN DELFINO GUIMARAES**  
**DESPACHO: 381/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, na pessoa de seu representante legal, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 22665/13 (Peça 06), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 590994/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, JOAO INACIO ROOS, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, TELMA LUCIA GUBERT BINDER**  
**DESPACHO: 383/14**

1. Autorizo a realização de intimação ao FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL

DE TEIXEIRA SOARES, na pessoa de seu representante legal, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 22671/13 (Peça 06), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 12 de fevereiro de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO N.º: 255983/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VALDELICE CARDOSO DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 54/14**

**EMENTA.** Concessão. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de transferência para reserva remunerada do senhor VALDELICE CARDOSO DA SILVA, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 33) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 36) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Considerando o Termo de Ajustamento de Gestão (processo n.º 532154/13, peça 20), entendo superada a proposta de multa por atraso no encaminhamento dos autos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 497979/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ROSSANA STAEVIE BADUY**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 55/14**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro, com determinação. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSSANA STAEVIE BADUY, Professora da REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Considerando o Termo de Ajustamento de Gestão (processo n.º 532154/13, peça 20), entendo superada a proposta de multa por atraso no encaminhamento dos autos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 587942/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADA: FABIANA OLIVEIRA GARCIA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 56/14**

**EMENTA.** Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos



dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Nutricionista da senhora FABIANA OLIVEIRA GARCIA, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 5/2007, promovido pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 154184/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: GLACY GOMES DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 57/14**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora GLACY GOMES DA SILVA, viúva do servidor Aderbal Tadeu Gomes da Silva, falecido em 19/12/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Considerando o Termo de Ajustamento de Gestão (processo n.º 532154/13, peça 20), entendendo superada a proposta de multa por atraso no encaminhamento dos autos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 155148/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADOS: MARISTELA SEER GUEDES, LEONARDO GUEDES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 58/14**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora MARISTELA SEER GUEDES e a LEONARDO GUEDES, respectivamente viúva e filho menor do militar Wilson Guedes, falecido em 13/7/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 25) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Considerando o Termo de Ajustamento de Gestão (processo n.º 532154/13, peça 20), entendendo superada a proposta de multa por atraso no encaminhamento dos autos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 199272/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ABATÍÁ**

**RESPONSÁVEL: APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 156/14**

1) Nos termos do art. 503, caput, do Regimento Interno, homologo os cálculos apresentados à peça 78.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, pela via postal, no endereço residencial, à intimação do responsável, o senhor APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os cálculos em referência, nos termos do art. 503, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 324829/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA MADALENA PRYBICZ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 321/14**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 1662/14 (peça n.º 35).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 80553/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A**

**INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 352/14**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 361/14 (peça n.º 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 886100/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A**

**INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 353/14**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 360/14 (peça n.º 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 580007/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO**

**RESPONSÁVEL: EDUARDO MENEGHEL RANDO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 372/14**

**AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 38/2011 para contratação por prazo determinado de Professor.

As admissões iniciais são objeto do Processo n.º 142340/12, que se encontra em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho n.º 1881/12 (peça n.º 26).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 3534/13 (peça n.º 28);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 550388/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTÔNIO GIL SANTANGELO MALHEIROS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 374/14**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 1788/14 (peça n.º 40).
  - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
  - 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
- Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 5541/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADA: ANA ROSA GOMES CZERPINSKI DE LIMA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 376/14**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 504/14 (peça n.º 46).
  - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
  - 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
- Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 303542/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: PEDRINA LUCIA ROSA DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º 380/14**

**AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO**

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 23100/13 (peça n.º 25).
  - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
  - 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
- Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 572601/13**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE XAVIER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 393/14**

Com fundamento na Portaria n.º 1079/13 e no item 2 do Despacho 4613/13, ambos emitidos pelo Gabinete da Presidência, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à redistribuição a este Auditor em substituição ao Relator originário, Conselheiro Fábio Camargo.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 689819/13**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL: FABIANO GIOVANNONI CONTADOR**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 394/14**

Com fundamento na Portaria n.º 1079/13 e no item 2 do Despacho 4613/13, ambos emitidos pelo Gabinete da Presidência, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à redistribuição a este Auditor em substituição ao Relator originário, Conselheiro Fábio Camargo.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 499262/13**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 395/14**

Com fundamento na Portaria n.º 1079/13 e no item 2 do Despacho 4613/13, ambos emitidos pelo Gabinete da Presidência, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à redistribuição a este Auditor em substituição ao Relator originário, Conselheiro Fábio Camargo.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.  
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO N.º: 117177/14**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: ANTONIO CELSO PILONETTO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 398/14**

1. De acordo com o que se depreende da petição juntada na peça n.º 03, conjuntamente com a documentação juntada nas peças n.º 04/07, o presente pedido não trata de uma consulta, propriamente dita, visto que ausente a manifestação do requerente nesse sentido, bem como, os requisitos do art. 311 do Regimento Interno, mas, de uma solicitação específica de esclarecimentos acerca da execução de julgado desta Corte, originário do Relatório de Inspeção n.º 069/11, da Diretoria de Contas Municipais (peça n.º 06) em face do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado com o Ministério Público Estadual, que teria por objeto principal a realização de concurso público e a imediata rescisão de todos os contratos de trabalho dos atuais empregados da entidade.
2. Dessa forma, devem os autos retornar à Diretoria de Protocolo, para que cancele esta autuação, como Consulta, e encaminhe toda a documentação protocolada ao Gabinete do Ilustre Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a quem, na qualidade de relator do Acórdão n.º 3408/13, do Tribunal Pleno (autos n.º 320293/12), que reformou, em parte, a decisão originária, compete a condução da execução, nos termos do art. 32, §3º, do Regimento Interno.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 141896/04**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 399/14**

I. Recebi os autos em 20 de fevereiro do corrente ano, após despacho proferido pelo Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, declinando da competência, em virtude deste Auditor ser o relator originário da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1228/08 – 1ª Câmara, mantida integralmente em sede recursal.

II. Assim, como os autos encontram-se em fase de execução, com diversas manifestações do Município de Carambeí informando sobre os processos e parcelamentos dos débitos dos ex-agentes políticos, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para que se manifeste acerca do cumprimento da decisão, informando, inclusive, se forma ajuizadas todas as execuções judiciais necessárias e, em caso positivo, em que fase elas se encontram.

III. Após, ao Ministério Público de Contas.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 177139/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**

**INTERESSADO: OSMAR TRENTINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 403/14**

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam juntadas aos presentes autos cópias dos Acórdãos n.º 4209/12, da 2ª Câmara, e do Acórdão n.º 186/14, do Tribunal Pleno, respectivamente, às peças n.º 145 e 160 dos autos n.º 62481/13, de Recurso de Revista, originário de Tomada de Contas Extraordinária.

2. Com relação ao solicitado pelo Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 2159/14, referente à ofensa ao Prejulgado n.º 06, de acordo com as peças processuais mencionadas no item anterior, verifica-se que diversas contratações foram apuradas por esta Corte de Contas nos autos de Relatório de Inspeção convertido em Tomada de Contas Extraordinária, nos quais foram julgados procedentes e irregulares os achados 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15, objeto de decisão confirmada em grau de recurso. Dessa forma, mostra-se oportuno, após o atendimento ao item 1, o retorno dos autos a esse órgão, para que, querendo, adite sua manifestação, inclusive, acerca da repercussão desse julgamento na presente prestação de contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 517297/08**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 413/14**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido



de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 107821/14, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 581821/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MORAES NETO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 414/14**

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 2156/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 470701/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, VERA LUCIA VAZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**DESPACHO: 415/14**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 532758/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NEUZA FLORA WANDEMBRUCK, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**DESPACHO: 416/14**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 84036/14**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 417/14**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.º 197633/12 e n.º 558451/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 558451/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 421/14**

1. Tendo em conta que o presente processo extrapolou o prazo máximo permitido de sobrestamento, de 1 (um) ano, com base no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 197633/12, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 69554/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 422/14**

1. Tendo em conta que o presente processo extrapolou o prazo máximo permitido de sobrestamento, de 1 (um) ano, com base no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 746149/12, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 697982/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, SANDRA REGINA VARGAS LIRIO DE GODOY, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 623/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.



3. Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.  
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]  
Matriculada 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 88230/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO**  
**INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, ANTONIO CANTELMO NETO, GENI MARIA BALOTIN CATANIO**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 624/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.  
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]  
Matriculada 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 348520/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, DIOGO CELUPPI, MAURI HABOWSKI, CELIA MILLER DIAS**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 625/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.  
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]  
Matriculada 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 613016/08**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, MARILDES DOS SANTOS BELCHIOR VALERIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 626/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.  
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]  
Matriculada 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 285289/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIANA GALAFASSI**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 627/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.  
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]  
Matriculada 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 238159/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ATAÍDES CORREA DA SILVA**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 633/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]  
Matriculada 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 328344/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, CLEUSA TERESINHA GUERIN, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**PROCURADOR MARCIA APARECIDA DA SILVA, ANNIE CAROLINNE DE PAULA, RODRIGO COLOMBELLI E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 634/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]  
Matriculada 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 629200/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MAGNO CERQUEIRA PACHECO**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 635/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]  
Matriculada 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 693854/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, BLANDINA FRANZOI DA SILVA**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 636/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]  
Matriculada 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 21307/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SONIA APARECIDA LOPES BENITES**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 637/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 129341/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SILVANA DO RÓCIO PRESTES**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 646/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 243594/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HAMILTON MIRANDA**  
**DESPACHO 689/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 128217/14 (peças processuais nº 030 a 032), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 188190/10**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH, JOSÉ PAULO TRINDADE, JORGE BEDNASCHI, IVANIR MARCHEZI, IDELCIA NAVARINI DOS SANTOS, TAIS CRISTINA NEZI, SUZANE VOLLMERHAUSEN, EUNILSE MAROSTICA MARASCHIN, ROSELI GONCALVES, ROSANE RESENDE, ELAINE DAIANE ANTES ANGHINONI, EDILAINE VILME VENTURA, ROGERIO FERNANDES DA SILVA, ROBERTA GRAMOLA, PAULINA SPRICIGO FRANCESCONE, NELSON COLELLA, EDILAINE CAVAZINI NONEMAKER, DELSI CRISTIANI, CLECI**

**SALETE MAIOLI, NAIR FRANCISC REIS PERES, CELIA APARECIDA REOLON, MICHELE SERGEL, ANGELINA CANAVER, ÂNGELA MARIA SCHNELL DE AZEVEDO, ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS, MARIZETE ALVES DA ROSA, MARILDA MARIA ROLTA, MARCIA SCHMOLLER, MARCIA REGINA OENING, MARCIA DE LUCA OLIVEIRA, LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS, JOSEANI DA ROSA, CECILIA TONELLO**  
**DESPACHO 691/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 291/14 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2471/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

**PROCESSO Nº: 218447/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM (CPF: 078.681.549-34)**  
**EDITAL Nº 95/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 766/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. LUIZ CARLOS BLUM (CPF: 078.681.549-34), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de fevereiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 218447/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO**  
**INTERESSADO: BRAZ ARIVALDO DALAZOANA (CPF: 306.112.029-72)**  
**EDITAL Nº 96/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 766/14, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. BRAZ ARIVALDO DALAZOANA (CPF: 306.112.029-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o



art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de fevereiro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## DESPACHOS

**PROCESSO N.º: 115464/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS, LUIZ CARLOS ALMEIDA, GERSON CARDOZO DA SILVA, ALEUCIDIO BALZANELO, GLAUCO ROGERIO GHISLERI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO BIASI ZANIN DE SERTANÓPOLIS, LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 325/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 107651/14 (peças 22 e 23), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao Município de Sertanópolis, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 28/02/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 749265/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 337/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1816/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS – CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Paraíso do Norte – CNPJ nº 75.476.556/0001-58, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Carlos Alberto Vizzotto, CPF nº 464.266.989-20;
- 4) Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº 604.858.099-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 817481/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 351/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1961/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS – CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Céu Azul – CNPJ nº 76.206.473/0001-01, na pessoa de seu representante legal;

3) Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº 604.858.099-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 106961/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 352/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1966/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Leopólis – CNPJ nº 75.388.850/0001-08, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Clea Marcia Bernardes de Oliveira, CPF nº 666.878.379-15;
- 4) Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 818623/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 353/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1969/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS – CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Quinta do Sol – CNPJ nº 76.950.047/0001-88, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº 604.858.099-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de fevereiro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO N.º: 458981/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, JAIR DIVINO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 354/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1857/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Pato Branco – CNPJ nº 76.995.448/0001-54, na pessoa de seu representante legal;



2) Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – CNPJ nº 76.898.527/0001-47, na pessoa de seu representante legal;  
3) Augustinho Zucchi, CPF nº 450.562.939-20;  
4) Jair Divino dos Santos, CPF nº 453.201.019-53.  
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
1) Alaor Merlo Bernardi, CPF nº 338.090.899-15;  
2) Vandirlei Lira da Cruz, CPF nº 487.217.009-15.  
5. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, em 24 de fevereiro de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 699016/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, ANTONIO VELASCO, DANIEL RENZI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 355/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1877/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
1) Município de Primeiro de Maio – CNPJ nº 76.245.059/0001-01, na pessoa de seu representante legal;  
2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primeiro de Maio – CNPJ nº 80.613.292/0001-77, na pessoa de seu representante legal;  
3) Antonio Velasco, CPF nº 238.554.529-20;  
4) Daniel Renzi, CPF nº 840.850.709-59;  
5) Jerubaal Matusalem Arruda, CPF nº 450.917.229-04.  
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
1) Arildo Alexandre Vedovati Garcia, CPF nº 238.190.739-49;  
2) Luciano Cordão Bilha, CPF nº 837.331.249-87.  
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, em 24 de fevereiro de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 119125/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO AO DEFICIENTE E RECÉM NASCIDO DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARIA DA VEIGA CAVALI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 357/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2021/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
1) Secretaria de Estado da Educação - SEED – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;  
2) Associação Feminina de Amparo ao Deficiente e Recém Nascido de Curitiba – CNPJ nº 76.689.405/0001-40, na pessoa de seu representante legal;  
3) Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15;  
4) Maria da Veiga Cavali, CPF nº 621.681.779-53;  
5) Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, CPF nº 392.820.159-04.  
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, em 24 de fevereiro de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 768162/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOBATO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FÁBIO CHICAROLI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 358/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1946/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:  
1) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS – CNPJ nº 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;  
2) Município de Lobato – CNPJ nº 76.970.367/0001-08, na pessoa de seu representante legal;  
3) Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº 604.858.099-15.  
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, em 24 de fevereiro de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 824844/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, OSCAR ISAMU UEDA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 360/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 77900/14 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 12/02/14.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, em 24 de fevereiro de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 422782/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZAIR SANTOS NASCIMENTO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SIMONE APARECIDA TAQUES, IVETE APARECIDA LOPES CHAVES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 362/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 058/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 109506/14 (peças 19 e 20), nº 109514/14 (peça 21 e 22), nº 109883/14 (peças 23 e 24) e nº 116545/14 (peças 26 e 27), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 20/02/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.  
Curitiba, em 24 de fevereiro de 2014.  
Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**ATOS NORMATIVOS**

*Sem publicações*





## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2014

PROTOCOLO Nº 902063/13

ACÓRDÃO Nº 422/2014

**FINALIDADE:** Registro de preços para a aquisição de licenças de solução Business Intelligence QlikView, compostas pelo Qlikview Server Edição SBE (Small Business Server), Licenças Named User CAL e Licenças Document CAL e contratação de horas de treinamento de cursos Qlikview.

**FORNECEDOR:** NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 07.424.768/0001-31, Endereço: Rua Arizona, 1426 – 4º andar, conjunto 41, Cidade Monções, São Paulo, CEP: 05567-003.

#### PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÁXIMA (unidade)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Pacote Servidor QlikView Small Business Server (SBE) + 10 Licenças QlikView tipo Named User CAL.	1/Pacote.	R\$ 56.280,00	R\$ 56.280,00
02	Licença QlikView tipo Named User CAL.	15/Licenças.	R\$ 4.176,00	R\$ 62.640,00
03	Licença QlikView tipo Document CAL.	100/Licenças.	R\$ 1.080,48	R\$ 108.000,00
04	Treinamentos oficiais QlikView.	300/Horas de treinamento.	R\$ 148,00	R\$ 44.400,00
TOTAL				R\$ 271.320,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2014

ACÓRDÃO Nº 422/2014 - PROTOCOLO Nº 902063/13

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21, **CONTRATADA:** NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 07.424.768/0001-31.

**OBJETO:** Contratação de serviços de treinamento de cursos Qlikview, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial 02/2014.

**VALOR:** Valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2012

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ/MF 84.968.874/0001-27. Autorizado pelo **ACÓRDÃO** nº 326/2014-GP. **PROTOCOLO** nº 9352/14. **OBJETO:** Pelo presente instrumento adita-se os valores constantes na cláusula 7.3 do Contrato nº 42/2012, acrescentando-se em 8,20% aos custos relativos às impressões, com base na previsão existente na cláusula 8.1 do Contrato nº 42/2012. **VALOR:** valor mensal estimado referente aos custos relativos às impressões, previstos no item 7.3.1. do contrato nº 42/2012, passa a ser de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

#### PROCESSO Nº: 43798/14

**ENTIDADE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO:** ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

**DESPACHO:** 544/14

I. Autorizo a realização de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de solução informatizada, visando à gestão do acervo patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, com valor máximo global de R\$ 2.827.769,56 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

II. Encaminhe-se o presente à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias;

III. À Diretoria Jurídica, posteriormente à deflagração do certame, para novo opinativo quanto à fase externa;

IV. Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e

parecer.

V. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 106388/14

**ENTIDADE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO INTERNO

**DESPACHO:** 550/14

I- Trata-se de processo visando a prorrogação do Contrato nº 08/2012, firmado com a Associação Paranaense de Cultura – APC, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção do software Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas. Diante do solicitado, determino:

a) O apostilamento referente a aplicação do índice IGP-M (acumulado de maio/2013 a abril/2014), sobre o valor mensal atual de R\$ 531,14 (quinhentos e trinta um reais e quatorze centavos), conforme consta da Informação nº 20/14-DF, tendo por base o disposto no art. 65, §8º, da Lei nº 8666/93[1] c/c art. 108, §3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/07[2];

b) O processamento do aditivo contratual de prazo pelo período de 12 (doze) meses.

II- Encaminhe-se a Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias, devendo-se atentar para as ressalvas contidas no Parecer nº 103/14 da Diretoria Jurídica.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

*2. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:*

*I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:*

*§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:*

*I - simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;*

*II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.*

#### PROCESSO Nº: 125153/14

**ENTIDADE:** TANIA MARA WESTARB

**INTERESSADO:** TANIA MARA WESTARB

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO EXTERNO

**DESPACHO:** 554/14

I- Considerando-se o Despacho nº 173/14 do Gabinete da Corregedoria geral, proferido nos autos de Denúncia nº 588446/12 em que se deixou de receber a presente documentação em razão da sua ausência de relevância para o processo, indefiro o pedido formulado.

II- À Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 829149/13

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

**INTERESSADO:** ONILDO GELATTI

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO INTERNO

**DESPACHO:** 558/14

Considerando que o Poder Executivo e o Legislativo de Mandirituba, bem como o Fundo de Previdência do Município, já foram incluídos no Plano Anual de Fiscalização de 2014, conforme Acórdão nº 425/14 – Tribunal Pleno, autorizo o encerramento do presente expediente, em razão da perda de objeto.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 832859/13

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**INTERESSADO:** JOSE ROBERTO COCO

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO INTERNO

**DESPACHO:** 560/14

Considerando que o Município de Formosa do Oeste já foi incluído no Plano Anual de Fiscalização de 2014, conforme Acórdão nº 425/14 – Tribunal Pleno, autorizo o encerramento do presente expediente, em razão da perda de objeto.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



**PROCESSO Nº: 826883/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR**  
**INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 561/14**

Considerando que o Município de Uniflor já foi incluído no Plano Anual de Fiscalização de 2014, conforme Acórdão nº 425/14 – Tribunal Pleno, autorizo o encerramento do presente expediente, em razão da perda de objeto.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 829718/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI**  
**INTERESSADO: MARLON CASTRO PAVESI PINI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 562/14**

Considerando que o Município de Marumbi já foi incluído no Plano Anual de Fiscalização de 2014, conforme Acórdão nº 425/14 – Tribunal Pleno, autorizo o encerramento do presente expediente, em razão da perda de objeto.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 835432/13**

**ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRETES**  
**INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRETES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 563/14**

Considerando que o Município de Morretes já foi incluído no Plano Anual de Fiscalização de 2014, conforme Acórdão nº 425/14 – Tribunal Pleno, autorizo o encerramento do presente expediente, em razão da perda de objeto.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 121654/14**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 571/14**

Trata o presente de pedido de acesso à informação formulado pela promotória acima epigrafada, de disponibilização de cópia de decisões exaradas quando do julgamento do processo autuado sob o nº 10406-0/01, que trata da prestação de contas do Município de São José dos Pinhais relativa ao exercício financeiro de 2000.

Devidamente atendido o pedido, conforme se observa no ofício 220/14-OPD/GP, constante na peça 4, determino, em conformidade com o Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 81053/14**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 572/14**

I- Trata-se de expediente encaminhado pela 1ª Promotória de Justiça da Comarca de Arapongas em que solicita informações acerca do julgamento de eventuais repasses públicos efetuados pelo Município de Arapongas para a Associação de Proteção à Maternidade e Infância do Município nos exercícios de 2005 e 2006.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Análise de Transferências, esta em Informação nº 53/14 (peça nº6) assevera que em consulta a sistema de trâmite desta Corte constatou-se a inexistência de registros de repasses de recursos públicos à entidade nos exercícios de 2005 e 2006.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz .....	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Michael Richard Reiner .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Atchide Walter Ogasawara .....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro .....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego .....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel .....	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch .....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura .....	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato .....	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	3ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	4ª Inspetoria de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	5ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	6ª Inspetoria de Controle Externo
Fabíola Ferreira Delázari .....	7ª Inspetoria de Controle Externo

Portarias

Sem publicações